

PESCADO	Produtos de pescado desidratados - "Espécie" (camarão, lula, peixe, polvo, etc)	CAMARÃO DESIDRATADO LULA DESIDRATADA PEIXE DESIDRATADO POLVO DESIDRATADO
PESCADO	Produtos de pescado secos / salgados-secos - "Espécie" (camarão, lula, peixe, polvo, etc)	CAMARÃO SALGADO SECO LULA SALGADA SECA LULA SECA MIÚDOS SALGADOS SECOS DE PEIXE MIÚDOS SECOS DE PEIXE PEIXE SALGADO SECO PEIXE SECO POLVO SALGADO SECO POLVO SECO
PESCADO	Produtos de pescado secos e resfriados	CAMARÃO SALGADO SECO RESFRIADO CARANGUEJO VIVO LAGOSTA VIVA MEXILHAO VIVO OSTRA VIVA VIEIRA VIVA VÓNGOLE VIVO
PESCADO	Pescados vivos - "Espécie" (Caranguejo, lagosta, mexilhão, ostra, vieira, vôngole)	CAMARÃO EMPANADO CONGELADO LULA EMPANADA CONGELADA PEIXE EMPANADO CONGELADO
PESCADO	Pescados empanados congelados - "Espécie" (camarão, lula, peixe, etc)	CAMARÃO EMPANADO PRÉ-FRITO CONGELADO LULA EMPANADA PRÉ-FRITA CONGELADA PEIXE EMPANADO PRÉ-FRITO CONGELADO
PESCADO	Pescados empanados pré-fritos congelados - "Espécie" (camarão, lula, peixe, etc)	FARINHA DE CAMARÃO FARINHA DE LULA FARINHA DE PEIXE FARINHA DE PESCADO GELATINA DE PEIXE
PESCADO	Farinhas de "espécie" (camarão, lula, peixe, pescado) (Não comestíveis)	MEXILHÃO EM ÓLEO PEIXE AO NATURAL PEIXE AO PRÓPRIO SUCO COM MOLHO PEIXE AO PRÓPRIO SUCO COM ÓLEO PEIXE COM VEGETAIS PEIXE DEFUMADO EM MOLHO PEIXE DEFUMADO EM ÓLEO PEIXE EM AZEITE PEIXE EM ESCABECHE PEIXE EM MOLHO PEIXE EM ÓLEO PEIXE EM SALMOURA PEIXE EM VINHO
PESCADO	Gelatina (Hidrólise) de peixe	MIÚDOS CONGELADOS DE PESCADO
PESCADO	Produtos de pescado submetidos a esterilização comercial - "Espécie" (mexilhão, peixe)	MIÚDOS COZIDOS CONGELADOS DE PESCADO
PESCADO	Oleos de peixe	ÓLEO DE PEIXE
PESCADO	Patês - "Espécie" (camarão, peixe, etc)	PATÊ DE CAMARÃO PATÊ DE PEIXE
PESCADO	Peixes Anchovados	PEIXE ANCHOVADO PEIXE ANCHOVADO EM AZEITE PEIXE ANCHOVADO EM ÓLEO PEIXE ANCHOVADO EM SALMOURA
PESCADO	Peixes dessalgados congelados	PEIXE DESSALGADO CONGELADO
PESCADO	Peixes grelhados congelados	PEIXE GRELHADO CONGELADO
PESCADO	Peixes salgados prensados	PEIXE SALGADO PRENSADO
PESCADO	Resíduos do processamento de pescado	RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE PESCADO

Observações:

* - Definir o método de conservação entre os definidos entre aspas.

** - Definir a espécie animal autorizada.

14 1397949 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER

Presidente: Gustavo Laterza de Deus

EMENTA: Decisão em 27/04/2020. Comissão Processante. Portaria 1047/2019. Empregado: JCP. Unidade Regional de São João Del Rei/MG. Extensionista Agropecuário I. I – Atuação execução convênio. Deficiente. Demanda sem Resposta. Cliente "Deixado Falando Sozinho". Demonstrado. Manual do Empregado. Artigo 35. Inciso II. Violado. II – Horário de Trabalho. Biblioteca Municipal. Presença. Rotineira e Prolongada. Demonstrada. Inassiduidade. Ocorrência. Manual do Empregado. Artigo 35. Inciso I. Violado. Ficha Individual de Frequência. Horário Britânico. Norma Interna. Violação. Ato de Indisciplina. Ocorrência. Manual do Empregado. Artigo 73. Inciso VII. Incidência. Horário Britânico. Realidade. Inaderência. Controle Frequência. Burla. Princípio Moralidade. Violado. Ato Improbidade. Ocorrência. Manual do Empregado. Artigo 73. Inciso I. Incidência. Horas Extras. Realização. Prévia Autorização. Inexistência. Norma Interna. Inobservância. Ato de Indisciplina. Configurado. Manual do Empregado. Artigo 73. Inciso VII. Incidência. III – Acidente de Veículo. Danos. Empregado. Julgado Culpado. Obrigação. Ressarcimento. Manual do Empregado. Artigo 35. Inciso VII. Incidência. IV – Sistema Cadastro Atendimento Cliente. Controle Cumprimento Metas. Alimentação. Pelo Empregado. Informações aleatórias e Inverídicas. Demonstradas. Cumprimento de Metas. Mera Simulação. Enriquecimento Ilícito. Prejuízo ao Erário. Ato de Improbidade. Ocorrência. Manual do Empregado. Artigo 73. Inciso I. Incidência. Irregularidades. Natureza Grave. Princípio confiança. Quebra. Imagem Institucional. Mácula. Sanção. Artigo 63, III c/c 35, I e II e 73, I e VII. Manual do Empregado. Causas Autorizativas Celetista. Dispensa. Justa Causa. Artigo 482, alíneas "A" e "H". CLT.

14 1397691 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

PORTARIA SECULT Nº 12/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, a Lei n.º 12.257 de 18 de novembro de 2011, a Lei Estadual n.º 23.304 de 30 de maio de 2019, e a Lei Estadual n.º 869 de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Investigatória constituída pela Portaria SECULT nº 07/2020 com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo no dia 04 de julho de 2020. RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Sindicante, por 30 (trinta) dias, para concluir os trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2020.

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

14 1397556 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Diretor-Geral: Nilson Pereira Borges

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, da servidora: MASP 373.758-2, Celina de Fátima Teixeira de Oliveira, a partir de 27/08/2020

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

VALDEIR BELFORT DOS SANTOS MARQUES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Conforme art. 1º da Portaria nº13 de 23 julho 2020

14 1397811 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Pactua partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião ordinária, realizada no dia 10 de setembro de 2020, e de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019 e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando a Resolução SEDESE nº 459, de 29 de Dezembro de 2010, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social;

Considerando o Decreto 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferências de Recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto 38.342/1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerando a Medida Provisória nº 978, de 4 de junho de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º Pactuar a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinados às ações de enfrentamento aos impactos sociais, provocados pela pandemia da Covid-19, nos municípios mineiros.

Art. 2º Os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de R\$ 9.007.615,60 (nove milhões, sete mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos) oriundos da Lei Complementar nº 173/2020 e da Medida Provisória nº 978/2020, serão destinados para o repasse de recursos extraordinários às gestões municipais de Assistência Social, dos 853 municípios mineiros, destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia do Covid-19 nos municípios;

Art. 3º Os recursos estabelecidos no art. 2º, serão repassadas diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos 853 municípios em 2 (duas) parcelas, cada uma tendo como referência o valor mensal do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo recebido pelo município.

Parágrafo único: Os recursos repassados aos municípios, de caráter extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, inclusive relativo ao preenchimento do plano de serviços e a prestação de contas.

Art. 4º O preenchimento e aprovação do Plano de Serviços é condição para o repasse dos recursos extraordinários definidos no art. 1º desta Resolução, conforme os prazos a serem estabelecidos em resolução específica.

Art. 5º Os municípios deverão preencher e enviar a prestação de contas, por meio do Demonstrativo Anual Financeiro da Execução de Prestação de Contas no prazo de 60 dias a partir da data de abertura da prestação de contas aos municípios.

§1º A SEDESE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização. §2º Os recursos extraordinários não poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, conforme previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 173/2020, salvo se forem publicadas normativas que autorizem a execução dos recursos no exercício de 2021.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados, estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, por meio de Resolução, aprovar ou reprovocar a prestação de contas, apresentada pela gestão municipal, dos bens e serviços adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da COVID-19, com os recursos extraordinários, conforme o que preceitua a Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

Cristiano de Andrade

Superintendente de Proteção Social Especial

Representante titular da SEDESE na Comissão Intergestores Bipartite

José Ferreira da Cruz

Presidente do COGEMAS

Representante Titular do COGEMAS na

Comissão Intergestores Bipartite

14 1397897 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e em conformidade da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, ao servidor:

MaSP 385482-5, Carlos Luiz, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, por 21 dias referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 25.08.2020.

RETIFICAÇÃO DE DATA DE GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO de servidores que desempenham serviços que não podem ser descontinuados poderão ser convocados a retornar antecipadamente do gozo de suas férias regulamentares e de suas férias prêmio ou alterar o período de gozo de suas férias regulamentares e de suas férias prêmio, de modo a adia-las para após o fim da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Masp 929205-3, Leonice das Graças Barros Silva, na publicação de 22.08.2020, onde se lê por 1 mês, leia-se por 25 dias.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

Weslei Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos

14 1397901 - 1

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Dispõe sobre o prazo para Prestação de Contas dos Recursos Transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente aos anos de 2017, 2018 e 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada em 10 de setembro de 2020, e de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019 e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando a Resolução SEDESE nº 459, de 29 de Dezembro de 2010, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social

– CNAS - nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

Considerando o Decreto nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferências de Recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto nº 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto nº 38.342/1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

RESOLVE:

Art.1º- Pactuar o prazo para a Prestação de Contas dos Recursos Transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Art.2º- Fica estabelecido o prazo 30 de novembro de 2020 para os órgãos gestores municipais preencherem o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Receita e da Despesa de 2017, 2018 e 2019; e 31 de dezembro de 2020 para os Conselhos Municipais de Assistência Social emitirem o parecer de sua aprovação por meio do Sistema de Gestão de Convênios do Estado – SIGCON.

Parágrafo Único: Os órgãos gestores deverão preencher o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa e os Conselhos Municipais de Assistência Social deverão emitir os Pareceres, no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias do Estado – SIGCON.

Art. 3º - O valor descrito no Demonstrativo no campo "valor transferido pelo FEAS", será a soma dos valores repassados pelo FEAS no exercício, incluídos os restos a pagar de exercícios anteriores que foram repassados no referido ano.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

Cristiano de Andrade

Superintendente de Proteção Social Especial

Representante Titular da SEDESE na Comissão Intergestores Bipartite

José Ferreira da Cruz

Presidente do COGEMAS

Representante Titular do COGEMAS na

Comissão Intergestores Bipartite

14 1397888 - 1

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Pactua o Programa de transferência de renda emergencial temporária do Governo do Estado de Minas Gerais, seus critérios de elegibilidade e responsabilidades para o ano de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada em 10 de setembro de 2020, e de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019 e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferências de Recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto 38.342/1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Lei 23.301, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerando a Medida Provisória nº 978, de 4 de junho de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º- Pactuar o Programa de transferência de renda emergencial temporária do Governo do Estado de Minas Gerais, seus critérios de elegibilidade e responsabilidades dos entes para o ano de 2020.

I-Do Objetivo do Programa

§1º O Programa de transferência de renda emergencial temporária tem como objetivo prover renda emergencial temporária para as famílias em situação de extrema pobreza, com a finalidade de reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes da pandemia de Covid-19.

§2º São consideradas famílias em situação de extrema pobreza, aquelas cuja renda per capita mensal do grupo familiar é de até R\$89,00.

II- Dos critérios de elegibilidade

Art. 2º É elegível para recebimento da renda emergencial temporária a família que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estar em situação de extrema pobreza, conforme Decreto Federal nº 9.396, de 30 de maio de 2018;

II - estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico em 11 de julho de 2020;

III - estar com o cadastro atualizado no Cadastro Único, conforme o art. 7º do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

III -Do Pagamento da renda emergencial temporária

Art. 3º A renda emergencial temporária será concedida em três parcelas, no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) cada, podendo seu pagamento ser prorrogado enquanto durar o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, conforme normativas específicas, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º A renda emergencial temporária será repassada para cada pessoa do grupo familiar que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Resolução, podendo o valor ser acrescido conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º O Responsável Familiar (RF) da família, cadastrada no CadÚnico, receberá a renda emergencial temporária destinada à família, por meio de cartão magnético que será emitido por instituição financeira contratada pela SEDESE, para a operacionalização do Programa.

IV- Das responsabilidades

Art. 4º Compete à SEDESE:

I - Coordenar a execução do Programa de transferência de renda emergencial temporária;

II - Consolidar, a partir da base de dados do CadÚnico extraída em 15 de agosto de 2020, a listagem de beneficiários elegíveis à renda emergencial temporária;

III- Repassar as informações e emitir orientações referentes ao Programa de transferência de renda emergencial temporária, para os órgãos gestores municipais de assistência social;

IV- Realizar a divulgação do Programa de transferência de renda emergencial temporária em todo território do estado de Minas Gerais;

V – Gerir o contrato firmado com a empresa que será responsável pelo pagamento, prestação de serviços, atendimento aos beneficiários por consulta de elegibilidade, repasse de informações sobre o Programa e solução de problemas de pagamento.

Art. 5º Compete aos Municípios:

I – divulgar para os beneficiários do município informações sobre os critérios de elegibilidade para recebimento da renda emergencial temporária, número de parcelas, datas de pagamento e formas de acesso ao Programa de transferência de renda emergencial temporária;

II – divulgar os números, site e endereço eletrônico dos canais de atendimento ao beneficiário;

V - Das disposições finais

Art. 6º - O Programa de transferência de renda emergencial temporária será custeado com recursos oriundos da Lei Complementar nº 173/2020.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200914232819018.